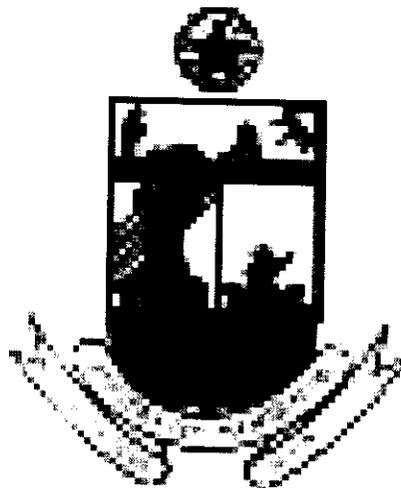


# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

Estado da Bahia



2021

**Processo de Pagamento - RESTOS A PAGAR - Nº 74**

**Data: 15/01/2021**

**Empenho - RESTOS A PAGAR - Nº: 2933**

**Credor: 25765 - RONIMARANHO MANOEL DE SOUZA**



Valor Bruto R\$:	10.000,00
Valor Retido R\$:	0,00
Valor Líquido R\$:	10.000,00

Despesa Extra-Orçamentária

**Reduzido:** 2088.41.0197

**Unidade:** 02.08.001 - FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

**Ação:** 2.088 - AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - COVID-19

**Elemento:** 3.3.60.41.00 - Contribuições

**Fonte:** 9297 - Outras vinculações de transferências

Nº Conta	Descrição Conta	Nº Agência	Banco	Nº Doc.	Valor
12433-8	LEI ALDIR BLANC	4623-X	001 - BANCO DO BRASIL S.A.	11515	10.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AVENIDA JOSE BALBINO DE SOUZA, S/N.º - CENTRO

CNPJ: 16.444.804/0001-10 - CEP: 48.925-000 - SOBRADINHO - BA

## ORDEM DE PAGAMENTO RP

PROCESSO ADM:

EMPENHO: 2933 / 2020

Data do Pagamento: 17/12/2020

TIPO DO EMPENHO: Ordinário/Normal

### FORNECEDOR

Nome: 25765 - RONIMARANHO MANOEL DE SOUZA

Endereço:

Bairro:

CNPJ:

Conta:

Insc. Estadual:

Agência:

Cidade:

CPF: 647.277.855-87

Banco: -

Tipo Pessoa: Física

Complemento:

RG:

Estado:

### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Reduzido: 2088.41.0197 - EXTRAORDINÁRIO

Unidade: 02.08.001 - FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

Função: 13 - Cultura

Sub-Função: 392 - Difusão Cultural

Programa: 008 - CULTURA IDENTIDADE, TURISMO SUSTENTÁVEL E ESPORTE INCLUSIVO

Ação: 2.088 - AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - COVID-19

Elemento: 3.3.60.41.00 - Contribuições

Fonte: 9297 - Outras vinculações de transferências

Sub-Elemento: 3.3.60.41.00 - 33604100 - Contribuições

Modalidade: Não se Aplica

Convênio: TERMO

Trimestre: -

Contrato: TERMO COMPR.

Saldo Anterior

Valor do Pagamento

Saldo Atual

20.000,00

10.000,00

10.000,00

### HISTÓRICO

DESTINA-SE COM TERMO DE SUBSIDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E GRUPOS CULTURAIS A CONCESSÃO DE SUBSIDIO FINANCEIRO DA LEI ALDIR BLANC CONFORME FUNDAMENTO DA LEI 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020. PORTARIA Nº01 DE AGOSTO DE 2020 REF. GRUPO CULTURAL ALIADOS DO SENHOR

Data do Empenho: 30/12/1899

Data do Liquidação: 15/01/2021

Data do Pagamento: 15/01/2021

## Dez mil reais ##

Valor Bruto

10.000,00

Paga-se ao favorecido o valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), proveniente desta nota.

O processo foi pago conforme a autorização

REGIS CLENYYS SAMPATO BENTO

Prefeito Municipal

CPF : 002.905.395-10

MARY SELMA DE ALMEIDA COSTA ROCHA

Sec. de Finanças

CPF : 193.203.615-68

### IDENTIFICAÇÃO BANCÁRIA

Nº Conta	Descrição Conta	Nº Agência	Banco	Nº Doc.	Valor
12433-8	LEI ALDIR BLANC	4623-X	001 - BANCO DO BRASIL S.A.	11515	10.000,00

GIUSEPPE COELHO CORREIA  
Controlador Interno do Município  
Decreto Nº 02/2021

### RECIBO

Recebemos da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO a importância supra de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), conforme especificação constante nesta ordem de pagamento de nº 0, pela qual damos total quitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AVENIDA JOSE BALBINO DE SOUZA, S/N.º - CENTRO

CNPJ: 16.444.804/0001-10 - CEP: 48.925-000 - SOBRADINHO - BA

## NOTA DE LIQUIDAÇÃO RP

PROCESSO ADM:

EMPENHO: 2933 / 2020 Data do Empenho: 17/12/2020 TIPO DO EMPENHO: Ordinário/Normal

**FORNECEDOR**

Nome: **25765 - RONIMARANHO MANOEL DE SOUZA** Tipo Pessoa: Física

Endereço: \_\_\_\_\_ Complemento: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ Insc. Estadual: \_\_\_\_\_ CPF: 647.277.855-87 RG: \_\_\_\_\_

Conta: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Banco: -

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Reduzido: **2088.41.0197 - EXTRAORDINÁRIO**

Unidade: 02.08.001 - FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

Função: 13 - Cultura

Sub-Função: 392 - Difusão Cultural

Programa: 008 - CULTURA IDENTIDADE, TURISMO SUSTENTÁVEL E ESPORTE INCLUSIVO

Ação: 2.088 - AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - COVID-19

Elemento: 3.3.60.41.00 - Contribuições

Fonte: 9297 - Outras vinculações de transferências

Sub-Elemento: 3.3.60.41.00 - 33604100 - Contribuições

Modalidade: Não se Aplica	Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual
Convênio: TERMO			
Patrimônio: -	10.000,00	10.000,00	0,00
Contrato: TERMO COMPR.			

**HISTÓRICO**

DESTINA-SE COM TERMO DE SUBSIDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E GRUPOS CULTURAIS A CONCESSÃO DE SUBSIDIO FINANCEIRO DA LEI ALDIR BLANC CONFORME FUNDAMENTO DA LEI 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020. PORTARIA Nº01 DE AGOSTO DE 2020 REF. GRUPO CULTURAL ALIADOS DO SENHOR

Data do Empenho: 17/12/2020 Data do Liquidação: 15/01/2021

RETENÇÕES		
Código	Descrição	Valor

## Dez mil reais ##

Valor Retido	0,00
Valor Líquido	10.000,00

### DOCUMENTOS COMPROBATORIOS

DIVERSOS	Data Emissão	Nome do Doc.	Nº Documento	Valor R\$
	15/01/2021	termo 001	9999	10.000,00

DESDOBRAMENTOS (PCASP)		
Código	Descrição	Valor R\$
312510199	LIQUIDAÇÃO OUTRAS CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA	10.000,00

<p>Declaro que os materiais foram recebidos e/ou serviços prestados em 15/01/2021.</p> <p><i>Antonio Cipriano Filho</i></p>	<p>Declaro que a despesa relativa a nota de empenho supra está liquidada em 15/01/2021, podendo efetuar o pagamento.</p> <p><i>Carmen Lucia de Lima Torres</i></p> <p>CARMEN LUCIA DE LIMA TORRES Servidora CPF : 984.874.344-87</p>
---	--

**GIUSEPPE COLHO CORREIA**  
Controlador Interno do Município  
Decreto N.º 02/2021



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AVENIDA JOSE BALBINO DE SOUZA, S/N.º - CENTRO

CNPJ: 16.444.804/0001-10 - CEP: 48.925-000 - SOBRADINHO - BA

## NOTA DE EMPENHO

EMPENHO: 2933 / 2020

Data do Empenho: 17/12/2020 TIPO DO EMPENHO: Ordinário/Normal

### FORNECEDOR

Nome: 25765 - RONIMARANHO MANOEL DE SOUZA  
 Endereço: \_\_\_\_\_ Tipo Pessoa: Física  
 Bairro: \_\_\_\_\_ Complemento: \_\_\_\_\_  
 CNPJ: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ CPF: 647.277.855-87 Estado: \_\_\_\_\_  
 Conta: \_\_\_\_\_ Insc. Estadual: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_  
 Banco: -

### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Reduzido: 2088.41.0197 - EXTRAORDINÁRIO

Unidade: 02.08.001 - FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA  
 Função: 13 - Cultura  
 Sub-Função: 392 - Difusão Cultural  
 Programa: 008 - CULTURA IDENTIDADE, TURISMO SUSTENTÁVEL E ESPORTE INCLUSIVO  
 Ação: 2.088 - AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - COVID-19  
 Elemento: 3.3.60.41.00 - Contribuições  
 Fonte: 9297 - Outras vinculações de transferências  
 Sub-Elemento: 3.3.60.41.00 - 33604100 - Contribuições

Modalidade: Não se Aplica	Contrato: TERMO COMPR. 1	Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual
Convênio: TERMO		10.000,00	10.000,00	0,00
Patrimônio: -				

### HISTÓRICO

DESTINA-SE COM TERMO DE SUBSIDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E GRUPOS CULTURAIS A CONCESSÃO DE SUBSIDIO FINANCEIRO DA LEI ALDIR BLANC CONFORME FUNDAMENTO DA LEI 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020. PORTARIA Nº01 DE AGOSTO DE 2020 REF. GRUPO CULTURAL ALIADOS DO SENHOR

Nº Ordem	Especificação ( Item )	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total

**GIUSEPPE COELHO CORREIA**  
 Controlador Interno do Município  
 Decreto N.º 02/2021

## Dez mil reais ##

10.000,00

Autorizo o empenho da despesa supra mencionada em 17/12/2020.

Declaro que a importância supra foi deduzida do crédito próprio em 17/12/2020

  
 LUIZ VICENTE BERTI TORRES SANJUAN  
 Prefeito Municipal

CPF : 005.550.575-93

  
 JOSE LAECIO RODRIGUES DA SILVA  
 Técnico em Contabilidade

CPF : 289.798.775-87



## Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

Segunda-feira, 24 de Agosto de 2020 - Pag.4 - Ano VIII - Nº 1361



### SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO ESTADO DA BAHIA

#### PORTARIA nº 01 , de 24 de Agosto de 2020.

A Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte informa que estão abertas as inscrições para Espaços/Grupos Culturais, que realizaram O CADASTRO MUNICIPAL DE AGENTES CULTURAIS, para inscreverem propostas de solicitação do subsídio para instituições previstas na Lei 14.017/2020 e regulamentada pelo Decreto 10.464/2020.

As instituições que se enquadrem nas determinações previstas no Artigo 2º. Inciso II da Lei 14.017/2020, devem inscrever suas propostas e solicitar o subsídio no período de 14 a 22 de setembro de 2020, na sede da Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte no horário das 8h às 12h, de segunda a sexta-feira, apresentando os seguintes documentos:

#### 01 - Roteiro para apresentação:

- Histórico cultural da instituição;
- Público atendido – quantidade e formas de acesso ao serviço/produto;
- Descrição das atividades realizadas nos últimos dois anos;
- Justificativa – demonstração da interrupção das atividades artísticas e culturais do requerente, podendo ser apresentada por auto declaração;
- Contrapartida – que serviço/produto irá oferecer a comunidade e a quantidade (valor estimado do serviço/produto, equivalente a no mínimo 50% do valor de subsídio recebido).

#### 02 - Documentos necessários

##### 2.1 - Pessoa jurídica:

- Cartão de CNPJ
- RG e CPF do representante legal
- Portfólio – fotos, vídeos, declaração, matérias jornalísticas, entre outros;
- Comprovante de inscrição de acordo com o estabelecido no Artigo 7º, parágrafo 1º - incisos de I ao VIII.

##### 2.2 - Espaço ou grupo representado por pessoa física:

- RG e CPF do representante legal
- Declaração de anuência dos demais integrantes do espaço/grupo
- Portfólio – fotos, vídeos, declaração, matérias jornalísticas, entre outros;
- Comprovante de inscrição de acordo com o estabelecido no Artigo 7º, parágrafo 1º - incisos de I ao VIII.

*Antonio Cipriano Filho*  
ANTONIO CIPRIANO FILHO

Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Esporte

## **TERMO DE COMPROMISSO REFERENTE AO SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS**

Processo nº 001

Proponente/Beneficiário: **Grupo Cultural Aliados do Senhor**

TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E GRUPOS CULTURAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRADINHO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE – SETUC E GRUPO CULTURAL ALIADOS DO SENHOR, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O Município de SOBRADINHO-BA, CNPJ Nº 16.444.804/0001-10, com sede na Avenida José Balbino de Souza, S/Nº, Centro – CEP: 48.925-000, neste ato representada pelo Prefeito municipal, Luiz Vicente Berti Torres Sanjuan, brasileiro, portador do RG Nº 08321461 53 - SSP/ BA, regularmente inscrito no CPF sob o nº 005.550.575-09, com domicílio laboral no endereço supra citado, e GRUPO CULTURAL ALIADOS DO SENHOR, Sem CNPJ, com endereço na Rua 04, nº 11 – Quadra S 09 – São Joaquim, Sobradinho-BA, CEP 48.925-000, telefone (74) 98819-9019, e-mail: vinny228cius@gmail.com, doravante denominado PROPONENTE BENEFICIÁRIO, ou simplesmente BENEFICIÁRIO, representado por **Ronimaranho Manoel de Sousa**, CPF nº 647.277.855-87, RG nº 069747116, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E GRUPOS CULTURAIS, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E GRUPOS CULTURAIS tem como fundamento legal a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, o Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020; Decreto Municipal Nº 066, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020, devidamente publicado nos termos da legislação local vigente; e demais dispositivos normativos aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E GRUPOS CULTURAIS a concessão de subsídio financeiro ao BENEFICIÁRIO para manutenção de seus espaços/grupos, solucionando demandas provocadas pela interrupção de suas atividades culturais durante o estado de calamidade pública e as consequentes medidas sanitárias adotadas para controle e enfrentamento ao COVID-19.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes deste Termo correrão por conta das Dotações Suplementares: 0208001 – Fundo Municipal de Cultura e 2.088 – Ações Emergenciais de Cultura.

Contribuições: 3.3.60.41.00/9297

Fonte: 97

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00/9297

3.3.90.36.00/9297

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento para cada Espaço/Grupo, a ser contemplada, se dará em parcelas única no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) para cada instituição.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A creditação dos valores está condicionada à apresentação, pelo BENEFICIÁRIO, dos dados da conta bancária, que devem ser enviados à SETUC, o qual fará parte integrante deste instrumento.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E GRUPOS CULTURAIS, assumem as partes as seguintes obrigações:

##### I – DA SETUC

- a) Depositar, em conta bancária do BENEFICIÁRIO o recurso financeiro aprovado, no valor de 10.000,00 (Dez mil reais);
- b) Analisar os Relatórios de Prestação de Contas oriundos da execução deste TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E GRUPOS CULTURAIS, observado o disposto na cláusula oitava deste instrumento;
- c) Analisar justificativas apresentadas quando houver alteração na execução das atividades propostas no Termo de Compromisso para Execução de Contrapartida Cultural ou em caso de dúvida sobre a possibilidade de realização de determinada despesa;
- d) Fornecer ao BENEFICIÁRIO, normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos e aplicados na consecução do objeto deste TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E GRUPOS CULTURAIS.

##### II – DO BENEFICIÁRIO

- a) Informar conta bancária para que a SETUC efetue o depósito dos recursos, unicamente para consecução do objeto deste TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E GRUPOS CULTURAIS;
- b) Divulgar, em seu sítio na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- c) Garantir os recursos humanos e materiais necessários para a execução da contrapartida, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos da SETUC em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E GRUPOS CULTURAIS;
- d) Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, através de prestação de contas referente ao uso do benefício no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento do subsídio mensal.
- e) Garantir os meios e as condições necessárias para que a SETUC e os membros da Comissão Municipal de Execução da Lei Aldir Blanc tenham livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente ao instrumento pactuado, quando em

missão de fiscalização ou auditoria, prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

f) Não realizar pagamento de qualquer gratificação ou remuneração a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, que esteja ativo;

g) Restituir à SETUC o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos casos de irregularidade ou de omissão na prestação de contas, nos termos do art.72 e seguintes da Lei 13.019/2014, podendo, inclusive solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO USO DOS RECURSOS EMERGENCIAIS OBJETO DESTE TERMO

Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário somente poderão incluir despesas realizadas com: I - internet; II - transporte; III - aluguel; IV - telefone; V - consumo de água e luz; VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário, assim entendidas as seguintes despesas: a) folha de pessoal, a partir de março de 2020; b) ajuda de custo por prestação de serviço; c) aquisição de equipamentos para transmissão de atividades culturais pela internet; d) aquisição de materiais ou equipamentos para manter as atividades culturais; e) pagamentos de tributos ou encargos sociais devidos a partir de março de 2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Entende-se como gastos relativos à manutenção todo aquele necessário para que o espaço ou grupo possa se manter no período de calamidade pública e contribuir com seu regular retorno às atividades, não devendo caracterizar-se como mero investimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural, não elencadas expressamente neste instrumento, tampouco elencadas no Decreto nº 066, de 14 de outubro de 2020, o beneficiário deverá apresentar justificativa pormenorizada.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E GRUPOS CULTURAIS entra em vigor a partir da assinatura deste e encerrar-se-á após cumprido todos os atos previsto no mesmo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA

O PROPONENTE fica obrigado a garantir a realização da contrapartida propostas no ato de solicitação do benefício e no prazo pactuado, conforme TERMO DE CONTRAPARTIDA assinado pelo Proponente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contrapartida deverá ser economicamente mensurável e deverá ter suas atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou ter sua atividade desenvolvida em espaços públicos de sua comunidade, de forma

gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a SETUC/PMS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Mudanças na execução da atividade devem ser informados à SETUC juntamente com justificativa em prazo máximo de 30 (trinta) dias antes de sua execução e manter o valor do serviço mensurado. As mudanças serão analisadas juntamente com a prestação de contas.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRA

O proponente apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento do subsídio mensal, devendo conter: comprovação que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

#### CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CONTRAPARTIDA

A prestação de contas relativa à CONTRAPARTIDA dar-se-á mediante a análise do Relatório de Execução de contrapartida e retorno às atividades, elaborado pelo BENEFICIÁRIO, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento, contendo: registro fotográfico e/ou de vídeos; quantidade de público beneficiado; listas de frequência ou de visualizações e material de divulgação;

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do BENEFICIÁRIO, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ele sujeito às sanções previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, em especial no art. 73.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao BENEFICIÁRIO somente será celebrado um TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E GRUPOS CULTURAIS para a gestão responsável pelo espaço/grupo cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço/grupo cultural, sob pena de aplicação das sanções previstas neste termo, sem prejuízo de outras de natureza criminal previstas em Lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias oriundas da execução e aplicação deste Termo serão de total responsabilidade do BENEFICIÁRIO, ficando excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do Município.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Sobradinho-BA para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E GRUPOS CULTURAIS, sendo obrigatória a

prévia tentativa de solução administrativa do caso. E, por assim estarem plenamente de acordo com todos os termos do presente TERMO DE RECEBIMNETO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E GRUPOS CULTURAIS as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Sobradinho-BA, 17, de dezembro de 2020.

  
LUIZ VICENTE ~~BERT~~ TORRES SANJUAN  
Prefeito Municipal

RONIMARANHO MANOEL DE SOUSA  
Representante legal do BENEFICIÁRIO

*Ronimarinho Manoel de Sousa*

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



CARTA DE RESPONSABILIDADE E ANUÊNCIA DO GRUPO

(Para pessoa física responsável por espaço/equipamento/grupo cultural)

Declaro para os devidos fins que, eu Ronimaranho Manoel de Sousa, RG nº 069747116, CPF nº 647.277.855-87, nacionalidade brasileira, residente e domiciliado à Rua 04, nº 11 – Quadra S 09 – São Joaquim, no município de Sobradinho-BA, ser responsável Grupo Cultural Aliados do Senhor, conforme informações constantes na Declaração de Anuência apresentada na proposta de solicitação de subsídio. Declaro ainda:

...estar ciente de ser proibido o recebimento cumulativo de subsídio para espaços/grupos, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.

...estar ciente de que serei responsável por apresentar junto ao município a contrapartida social acordada com município.

...estar ciente de que serei responsável por apresentar prestação de contas em conformidade com as regras estabelecidas pelo município.

...possuir anuência dos demais membros do grupo para ser o único responsável por solicitar o auxílio para espaços/equipamentos/grupos culturais dos recursos da Lei Aldir Blanc, conforme assinaturas que seguem.

Todos que subscrevem declaram cientes, através desse documento, que a falsidade dessa declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, passível de apuração na forma da Lei bem como pode ser enquadrada como litigância de Má-Fé.

Sobradinho, 14 de DEZEMBRO de 2020.

Ronimaranho Manoel de Sousa

Ronimaranho Manoel de Sousa – CPF 647.277.855-87

Responsável pelo Grupo

Anuentes (Todos os membros devem assinar)

Nome Completo x Gilvânia da Silva Vieira CPF 020.632.035.39

Assinatura: x Gilvânia da Silva Vieira

Nome Completo x Edilson de Paula da Silva CPF 011-416-475.40

Assinatura: x Edilson de Paula da Silva

Nome Completo x Amanda Kelly Rodrigues da Silva CPF 075.865.745-39

Assinatura: x Amanda Kelly Rodrigues da Silva Oliveira

Nome Completo x Cosme Lucio Rodrigues da Silva CPF .00034972404  
Oliveira

Assinatura: Conceição Rodrigues da Silva Oliveira  
Nome Completo \* Julieta Nascimento da Silva CPF 041418115 80  
Assinatura: \* Julieta Nascimento da Silva  
Nome Completo \* Keliene da Penção Sena CPF 76680475503  
Assinatura: \* Keliene da Penção Sena  
Nome Completo \* Ikaru Mikael Rodrigues Sousa CPF 087.837.985-10  
Assinatura: \* Ikaru Mikael Rodrigues Sousa  
Nome Completo \* João Henrique Leite Dias CPF 09346636509  
Assinatura: \* João Henrique Leite Dias da Silva  
Nome Completo \* Romarinho Manoel de Souza CPF 847277855 87  
Assinatura: Romarinho Manoel de Souza  
Nome Completo Leandro Luanne da Silva CPF 024.680.475-08  
Assinatura: Argemira Neri de Souza  
Nome Completo \* CLARA RODRIGUES DA SILVA CPF 860.874.425-28  
Assinatura: Cilera Rodrigues da S. Souza CPF 017.637.985-18  
Nome Completo \* Reginaldo Correia de Mello CPF  
Assinatura: \* Regina de Correia de Mello  
Nome Completo Rita de Cássia dos Santos Silva Barbosa CPF 033427055 31  
Assinatura: Rita de Cássia dos Santos Silva Barbosa  
Nome Completo Benedito Carlos Moreira Barbosa CPF 93791887572  
Assinatura: \* Benedito Carlos Moreira Barbosa  
\* Eris Henrique Vieira Gomes  
\* Eris Henrique Vieira Gomes CPF 074.157.175-70  
\* Marcos Fernando de Souza Nogueira - 075.955.615.66  
\* Marcos Fernando de Souza Nogueira

 bradesco

6504 9171 8181 0000

VALID THRU

07/24

RONIMARANHO LANCE DE CREDITO 

6504 00001158 0

SIGNATURE

Fundo Fiel Bradesco 4020 0021 0031510 0000  
Avenida Exterior 135 11 2023 1000  
SAC 0800 70 11003 (Depto. de Atendimento ao Cliente)  
Deficiência Auditiva ou de Fala: 0800 007 0000  
Cuiabá - MT 05119923

Banco Bradesco

 Banco24Horas

 pulse

 Diners Club  
INTERNACIONAL

 DISCOVER

**DOC ou TED Eletrônico****Debitado**

Agência 4623-X  
Conta corrente 12433-8 LEI A BLANC-MUNICIPIO DE

**Creditado**

Banco 237 BANCO BRADESCO S.A.  
Agência (sem DV) 3584 SOBRADINHO  
Conta corrente (com DV) 11550  
CPF 647.277.855-87  
Nome favorecido RONIMARANHO MANOEL DE SOUSA  
Finalidade CREDITO EM CONTA  
Número documento 11.515  
Valor 10.000,00  
Destinação 0  
Data transferência 15/01/2021

"C" - CNPJ diferente

Autenticação SISBB 2C7533E0D48F105E

Assinada por JC392015 MARY SELMA DE ALMEIDA COSTA ROCHA  
JE685347 REGIS C S BENTO15/01/2021 12:09:47  
15/01/2021 12:45:40

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JE685347 REGIS C S BENTO.